Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1253/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22583/2016
PROTOCOLO	: 1714940
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	: HOSPITAL ADVENTISTA DO PÊNFIGO
VALOR	: R$ 2.325.030,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS HOSPITALARES E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS – TERMO ADITIVO E DE RETIFICAÇÃO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo, a formalização de termo aditivo e de termo de retificação são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 69/2016, da Formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Retificação ao Contrato Administrativo n.º 69/2016, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e o Hospital Adventista do Pênfigo.

Campo Grande, 15 de maio de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 69/2016), pela modalidade de Credenciamento n. 04/2016, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde*** e o ***Hospital Adventista do Pênfigo***, cujo objeto é a prestação de serviços hospitalares em Campo Grande/MS, para realização de procedimentos cirúrgicos hospitalares e procedimentos ambulatoriais.

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase do Procedimento Licitatório Credenciamento n. 04/2016, já se encontra julgada por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-7344/2017 (Processo TC/MS nº 12884/2016), que a considerou regular.

Analisa-se neste momento a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Formalização do 1º Termo Aditivo e o Termo de Retificação, nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes e concluiu pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato n. 69/2016 e do 1º Termo Aditivo e o Termo de Retificação.

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade e legalidade da formalização contratual, do 1º termo aditivo e do Termo de Retificação

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Rerratificação (3ª fase).

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização do Contrato Administrativo, a Formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Retificação merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 69/2016 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Retificação ao Contrato Administrativo n.º 69/2016, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 69/2016, da Formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Retificação ao Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de maio de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GA-LCS

SETAC. KBV/ARP